



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 674/18, 17 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre reestruturação do quadro de funcionários da Câmara Municipal Pracinha e, extingue a Lei 005/2009, e altera os Anexos II e III da Lei Municipal n.º 192/2001 e dá outras providências”.

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 6ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Pracinha o emprego de Procurador Jurídico, com provimento em caráter efetivo e ingresso através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 2º - Ao ocupante do emprego de Procurador Jurídico caberá a referência salarial equivalente ao nível 05 do Quadro de Pessoal da Câmara, conforme Anexo III, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 3º - São atribuições do Procurador Jurídico:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal em todos os feitos e instâncias, inclusive Tribunal de Contas do Estado e União;

II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder legislativo da administração direta em geral;

III - por determinação do Presidente da Câmara, ouvido a mesa diretora, elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis;

IV – elaborar e redigir as leis e demais atos normativos do Poder Legislativo;

V - propor ação civil pública ou ação direta de inconstitucionalidade, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI – receber citações e notificações nas ações propostas contra a Câmara Municipal;

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado no Murai da Prefeitura
no dia 17 / 04 / 18

Retirado em: _____

Vagner Panvequi Vieira
Chefe Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

VII – apresentar a mesa diretora, através do Presidente da Câmara Municipal, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis, elaborando a competente representação;

VIII – minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;

IX – assistir o Poder Legislativo nos atos de tabelionato compreendidos nos limites de sua competência;

X – assessorar os Vereadores e comissões legislativas;

XI – colaborar com os Secretários Administrativos em todas as suas atribuições e tarefas;

XII - acompanhar os recursos administrativos em primeira instância e recursal;

XIII - Emitir pareceres nos procedimentos administrativos e outros que se relacionarem com quaisquer assuntos jurídicos.

Artigo 4º - Fica concedido ao ocupante do Emprego de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico todas as prerrogativas impostas pela Lei Municipal n.º 192/2001.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando extinto, a partir da posse no emprego de Procurador Jurídico, criado por esta Lei, o atual Cargo em Comissão de Diretor de Assuntos Jurídicos.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, 17 de abril de 2018


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Anexo II, a que se refere o art. 5º da Lei n.º 192/2001

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Procurador Jurídico	05-A

Anexo III, a que se refere o Art. 8º da Lei nº 192/2001.

TABELA DE VENCIMENTOS

Ref.	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
05	4.041,00	4.243,05	4.455,20	4.677,96	4.911,86	5.157,45	5.415,33	5.686,09	5.970,40	6.268,92	6.582,36	6.911,48